

SEMUS - ANAJATUBA FOLHA 776 RÚBRICA R

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA CNPJ: 06.002.372/0001-33

JUNTADA DE RECURSOS ADMINISTRATIVO

Junto aos autos do Processo Licitatório nº069/2022, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, os Recursos Administrativo, Contrarrazões e Decisão.

LUCAS RODRIGUES RAMOS Pregoeiro Municipal Pregoeiro Municipal Port 001/2022



FOLHA RÚBRICA

Ao Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação de Anajatuba – MA

A empresa VIEWER TECH SOLUTIONS LTDA com endereço na Rua do Direito, SN, bairro Cohafuma, nesta cidade de São Luís/MA, CEP 65.074-810 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.666.230/0001-80 vem, pelo seu representante legal infra-assinado JOSE DE RIBAMAR MELO DE ARRUDA, portador(a) da cédula de identidade nº 0206644120020 e do CPF Nº 019.938.773-71, vem, respeitosamente perante Vossa Senhoria, através de seu Representante Legal, abaixo assinado, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 e disposições do Edital, interpor, tempestivamente,

RECURSO ADMINISTRATIVO,

contra decisão da Pregoeira que declarou a empresa inabilitada/desclassificada no certame, assim como pela habilitação da empresa INSTITUTO DE TRANSFORMACAO PROFISSIONAL DO BRASIL TRANSFORMA BRASIL pelos motivos de fato e de direito a seguir.

VIEWER TECH SOLUTIONS LTDA. - 32.666.230/0001-80 – I.E:12.5900481

RUA DO DIREITO, 17 – COHAFUMA

SÃO LUIS/MA | CEP 65.074-810

E-MAIL: <u>VIEWERTECHSOLUTIONS@GMAIL.COM</u>

(98)3013-8108/98436-8108/99617-8464



SEMUS - ANAJATUBA FOLHA 798 RÚBRICA R

I - DO RESUMO DOS FATOS

Em apertada síntese, recorrente participou do Pregão Eletrônico nº 069/2022 que foi aberto no dia 30/01/2023 às 09h00min no sistema eletrônico de compras públicas utilizado pelo municipio, qual seja Portal de Compras Públicas (https://www.portaldecompraspublicas.com.br), onde, após a fase de lances, negociação e diligência, a empresa recorrente, foi declarada desclassificada/inabilitada nos itens 1 e 3, uma vez que a pregoeira entendeu que a diligência promovida e, consequentemente, cumprida pela recorrente, não fora atendida, conforme transcrição *in verbis*:

Da análise dos documentos de habilitação da empresa VIEWER TECH SOLUTIONS LTDA, foi constatado que a referida empresa deixou de apresentar: 1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, nos termos dos itens 9.10.1; 9.10.1.3. do edital. (As demonstrações contábeis apresentadas estão em desacordo com exigido no edital, descumprindo item 9.10.1.3 do edital. A empresa apresenta a demonstração do resultado do exercício - DRE, zerada, que por fim resta incompleta as informações). 2. Ausência de atestado de capacidade técnica, nos termos dos itens 9.11.1.; 9.11.1.1. do edital. 3. Ausência da certidão de registro da empresa, atualizada, expedida ou visada pelo Concelho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, nos termos do item 9.11.1.3. do edital. Cabe esclarecer que esta comissão no sentido de sanar tais exigências oportunizou por meio de diligências para que empresa encaminhasse tais documentações conforme item 9.3. do edital, momento em que não foi sanado pela empresa participante.

Após o trâmite processual e com a abertura do prazo para apresentação da intenção de recurso, a recorrente manifestou a seguinte intenção: "manifestamos intenção de recurso, considerando que a empresa ora recorrente, atendeu a diligência, sobretudo na juntada da dre, como documento complementar em consonância com entendimento do tcu, certidão de registro e quitação da pessoa jurídica, conforme solicitado, bem como atestado e notas fiscais comprovando expertise na execução dos serviços. as fundamentações

VIEWER TECH SOLUTIONS LTDA. - 32.666.230/0001-80 – I.E:12.5900481

RUA DO DIREITO, 17 – COHAFUMA

SÃO LUIS/MA | CEP 65.074-810

E-MAIL: <u>VIEWERTECHSOLUTIONS@GMAIL.COM</u> (98)3013-8108/98436-8108/99617-8464

SEMUS - ANAJATUBA FOLHA 799 RÚBRICA



dos referidos apontamentos serão apresentadas nas razões recursais. desta forma, a decisão do pregoeiro de inabilitar, será contestada na sua integralidade, por afronta aos principios inerentes aos processos licitatórios."

Portanto, levando em consideração a motivação da desclassificação/ inabilitação da recorrente exarada pelo pregoeiro, entende-se que é justificável a interposição do recurso, visando a reconsideração da decisão e, consequentemente, a habilitação da recorrente.

Eis a síntese fática.

II - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

a) DA NECESSIDADE DE RECONSIDERAR A DECISÃO. DO BALANÇO PATRIMONIAL APRESENTADO EM ACORDO COM A LEI E O EDITAL. DA JUNTADA DE DOCUMENTO COMPLEMENTAR.

Os requisitos de qualificação econômico-financeiro previstos no edital tem a função de proporcionar a correta avaliação da boa situação financeira do licitante, de modo que a administração pública deve exigir, na fase de habilitação, a apresentação do balanço patrimonial, demonstrações contábeis, índices financeiros e certidão negativa de falência e concordata.

A indispensabilidade da apresentação destes documentos facilita o exame da capacidade de execução financeira do objeto da licitação por parte dos licitantes, e ao mesmo tempo permite a administração pública verificar se estes poderão arcar rigidamente com os encargos financeiros decorrentes do contrato. Nesse contexto é como disciplina o art. 37, XXI da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade

VIEWER TECH SOLUTIONS LTDA. - 32.666.230/0001-80 – I.E:12.5900481
RUA DO DIREITO, 17 – COHAFUMA
SÃO LUIS/MA | CEP 65.074-810
E-MAIL: VIEWERTECHSOLUTIONS@GMAIL.COM

(98)3013-8108/98436-8108/99617-8464

SEMUS - ANAJATUBA
FOLHA SOO
RÚBRICA RÚBRICA

de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)

O nobre doutrinador Cretella Júnior possui o mesmo entendimento acerca do assunto, senão vejamos:

"Qualificação econômico-financeira é a capacidade ou possibilidade de a empresa suportar os encargos econômicos do contrato, qualificação que deverá ser demonstrada pelo licitante, objetivamente na fase da habilitação, para que seja admitido como participante do certame, no qual se caracterize, de modo pleno, sua situação de solvência, diante dos créditos existentes e dos compromissos assumidos, bem como do faturamento"

Desta forma, conclui-se que o balanço patrimonial, as demonstrações contábeis, os índices financeiros e a certidão negativa de falência e concordata são os documentos hábeis para se constatar se a empresa possui saúde financeira e, consequentemente, se o licitante preencheu as exigências de habilitação no tocante a qualificação econômico-financeira.

Antes de adentrar ao mérito das alegações, é importante aludir que o item 11.10 do edital define as formas de comprovação da qualificação econômico financeira. Vejamos:

9.10.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta; 9.10.1.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade; 9.10.1.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social. 9.10.1.3. As Demonstrações Contábeis exigidas neste edital compreendem: DRE (Demonstração do Resultado do Exercício) e Comprovação de Índices contábeis; 9.10.2. Comprovação de boa situação financeira da empresa mediante obtenção de

VIEWER TECH SOLUTIONS LTDA. - 32.666.230/0001-80 – I.E:12.5900481

RUA DO DIREITO, 17 – COHAFUMA

SÃO LUIS/MA | CEP 65.074-810

E-MAIL: <u>VIEWERTECHSOLUTIONS@GMAIL.COM</u> (98)3013-8108/98436-8108/99617-8464

SEMUS - ANAJATUBA FOLHA SO RÚBRICA



índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas.

ILG = ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO ISG =

TOTAL CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO PASSIVO CIRCULANTE ILC = ATIVO CIRCULANTE 9.10.3. As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez porcento) do valor total cotado pela licitante ou do item pertinente. 9.10.4. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados: 9.10.4.1 Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima): por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial; 9.10.4.2 Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA): Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; 9.10.4.3 Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006: Por fotocópia (do balanço e demonstrações contábeis) registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; 9.10.4.4. Sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; 9.10.5. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade. 9.10.6. O Balanço Patrimonial também poderá ser disponibilizado via Escrituração Contábil Digital - ECD, desde que comprovada a transmissão desta à Receita Federal do Brasil, por meio da apresentação do Termo de Autenticação (recibo gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED). 9.10.7. Será aceita também a apresentação de balanços e demais demonstrações contábeis intermediárias, referentes ao exercício em curso, na forma da lei, devidamente assinados pelo representante legal e pelo Contador responsável, e registrados em Junta Comercial. 9.10.8. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da documentação quando não vier expresso na certidão; 9.10.8.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou

VIEWER TECH SOLUTIONS LTDA. - 32.666.230/0001-80 - I.E:12.5900481 RUA DO DIREITO, 17 - COHAFUMA SÃO LUIS/MA | CEP 65.074-810

E-MAIL: <u>VIEWERTECHSOLUTIONS@GMAIL.COM</u> (98)3013-8108/98436-8108/99617-8464

SEMUS - ANAJATUBA FOLHA RÚBRICA R



extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

Ao analisar as exigências do edital, observa-se que a recorrente não deixou de cumprir as exigências previstas no edital, mas apenas, tão somente a ausência de Demonstração de Resultado do Exercício, que não saiu no balanço completo registrado na Junta Comercial, por mero erro no programa em que é elaborado, porém, ainda assim, consta no balanço a nomenclatura DRE.

Nesse sentido, destaca-se que no momento da diligência fora juntada a Demonstração de Resultado do Exercício como documento complementar, esclarecedor e elucidativo, e não como documento novo, haja vista que os cálculos que ali constam, estão com base no balanço patrimonial, não destoando em nenhum momento.

Outrossim, em análise da jurisprudência recente do Tribunal de Contas da União, vê-se que, com o intuito de se privilegiar e otimizar a ampla competitividade no processo licitatório, é possível sanar vícios afim de evitar a inabilitação ou desclassificação de uma licitante, que por ventura tenha apresentado a melhor proposta.

Destarte, afasta-se os meros formalismos para privilegiar os princípios da finalidade, da busca pela verdade material, da ampla competitividade e da obtenção da proposta mais vantajosa, sendo esta a tendência dos órgãos de controle em todo país, que apontam cada vez mais que os atos do processo licitatório devem ser guiados pelo formalismo moderado. Nesse sentido cabe citar um julgado do TCU por meio do Acórdão nº 357/2015 – Plenário, *in verbis*:

No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as

VIEWER TECH SOLUTIONS LTDA. -32.666.230/0001-80-I.E: 12.5900481

RUA DO DIREITO, 17 – COHAFUMA SÃO LUIS/MA | CEP 65.074-810

E-MAIL: <u>VIEWERTECHSOLUTIONS@GMAIL.COM</u> (98)3013-8108/98436-8108/99617-8464



SEMUS - ANAJATUBA FOLHA 803 RÚBRICA

praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados.

Sob o prisma desse entendimento, cumpre mencionar que sua utilização não significa desmerecimento ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório ou negativa de vigência do caput do art. 41 da lei 8.666/93 que dispõe sobre a impossibilidade de a Administração descumprir as normas e condições do edital. Trata-se de solução a ser tomada pelo intérprete a partir de um conflito de princípios.

Diante do caso concreto, e a fim de melhor viabilizar a concretização do interesse público, pode o princípio da legalidade estrita ser afastado frente a outros princípios. (Acórdão 119/2016-Plenário).

Pelo formalismo moderado, tem-se que a interpretação e aplicação das regras do Edital deve sempre ser guiada pelo atingimento das finalidades da licitação. Conforme relatado pelo Ministro Walton Alencar Rodrigues no Acórdão 1.758/2003- Plenário (Tribunal de Contas da União):

"Ressalto, preliminarmente, que o edital não constitui um fim em si mesmo. Trata-se de instrumento para a consecução das finalidades do certame licitatório, que são assegurar a contratação da proposta mais vantajosa e a igualdade de oportunidade de participação dos interessados, nos precisos termos do art. 3º, caput, da Lei 8.666/93."

Desta forma, o direito da recorrente que fundamenta esta peça, é estritamente baseado no princípio da busca da proposta mais vantajosa e formalismo moderado e no atendimento à diligência, ao passo que o próprio pregoeiro falou que a mesma está incompleta, ou seja, o documento apresentado teve o intuito apenas de complementar o que consta nos autos.

Por fim, a inabilitação da recorrente pela ausência do documento, cujo qual fora juntado em diligência, e está anexo a este recurso, não é medida de justiça, por violar os princípios já mencionados neste recurso, razão pela qual pugna-se pela reconsideração da decisão.

VIEWER TECH SOLUTIONS LTDA. - 32.666.230/0001-80 – I.E:12.5900481

RUA DO DIREITO, 17 – COHAFUMA

SÃO LUIS/MA | CEP 65.074-810

E-MAIL: VIEWERTECHSOLUTIONS@GMAIL.COM

(98)3013-8108/98436-8108/99617-8464



SEMUS - ANAJATUBA FOLHA 804 RÚBRICA

b) DO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. DO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA. DA RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO.

É sabido que a Administração Pública tem o dever de avaliar minuciosamente todas as propostas, com objetivo de evitar inabilitações ou desclassificações temerárias por argumentos que facilmente podem ser sanados, em respeito ao princípio do formalismo moderado.

Nesse sentido, o Pregoeiro tem a função de verificar a proposta e habilitação do arrematante, no tocante juntada dos documentos inicialmente solicitados no edital, afastando os subjetivismos no momento da análise.

Por conseguinte, é dever da Administração Pública, no caso do pregão, a escolha do licitante que ofertar o menor preço através da competição que se estabelece entre os interessados que preencham os atributos e requisitos necessários para melhor proposta, motivo pelo qual deve assegurar a igualdade de condições de todos os concorrentes.

Ademais, conforme previsto no final do inciso XXI, do art. 37, da Constituição Federal, a Administração Pública, quando do estabelecimento dos requisitos de qualificação técnica, deve exigir somente quando for indispensável para o cumprimento das obrigações.

Assim, conforme leitura do dispositivo, as exigências de qualificação técnica devem restringir-se ao mínimo necessário, a fim de possibilitar que a Administração certifique que o contratado tenha a expertise para execução do objeto de forma satisfatória, portanto, não é possível estabelecer características que ultrapassem o indispensável sob pena de frustrar o certame.

Nesse sentido, é como disciplina a vasta jurisprudência do Tribunal de Contas da União sobre o assunto, senão vejamos:

A exigência de documentos que comprovem a qualificação técnica e a capacidade econômico-financeira das licitantes, desde que compatíveis com o objeto a ser licitado, não é apenas uma faculdade, mas um dever da Administração, devendo ser essa exigência a mínima capaz de assegurar que a empresa contratada estará apta a fornecer os bens ou serviços pactuados. (Acórdão nº 891/2018 – Plenário)

VIEWER TECH SOLUTIONS LTDA. - 32.666.230/0001-80 – I.E:12.5900481
RUA DO DIREITO, 17 – COHAFUMA
SÃO LUIS/MA | CEP 65.074-810
E-MAIL: VIEWERTECHSOLUTIONS@GMAIL.COM

MAIL: <u>VIEWERTECHSOLUTIONS@GMAIL.COM</u> (98)3013-8108/98436-8108/99617-8464



SEMUS - ANAJATUBA FOLHA 805 RÚBRICA

As exigências relativas à qualificação técnica devem ser motivadas e se ater ao mínimo necessário à execução do objeto, de modo a evitar a restrição ao caráter competitivo do certame. (Acórdão nº 1312/2008 – Plenário)

Conforme entendimento do Tribunal de Contas da União, é dever da Administração Pública estabelecer requisitos mínimos e compatíveis com o objeto da contratação, para assegurar o maior número de participantes, em cumprimento aos princípios licitatórios da isonomia e competividade, na busca da proposta mais vantajosa.

No caso em apreço, o edital do Pregão Eletrônico nº 069/2022 definiu os requisitos de qualificação técnica, a saber:

9.11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: 9.11.1. Entre as obrigações técnicas, e, objetivando garantir que os proponentes interessados em executar os serviços aos entes públicos, sejam empresas idôneas devidamente fiscalizadas, bem como assegurar que a qualidade de seus serviços que estejam de acordo com as normas técnicas necessárias, deverá ser apresentada a seguinte documentação: a) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, COMPROVANDO que a licitante executou ou executa serviços compatíveis com o objeto deste Termo de Referência. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função; 9.11.1.1. A licitante deverá comprovar sua capacitação técnico-operacional através de um ou mais atestados expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que forneceu, de forma satisfatória, as manutenções e serviços vinculados com características semelhantes às do objeto desta licitação. 9.11.1.2. Será admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de execução de serviços de complexidade tecnológica e operacional similar, equivalente ou superior; 9.11.1.3. A licitante deverá apresentar certidão de registro da empresa, atualizada, expedida ou visada pelo Concelho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, com indicação de objeto social compatível com a presente licitação, de acordo com o disposto no inciso I, do artigo 30, da lei nº8.666/93. 9.11.1.4. Comprovação de possuir em seu quadro permanente ou por meio de contrato de prestação de serviços, ainda que sem vínculo trabalhista, regido pela legislação civil comum, ao tempo do início da contratação, pelo menos 01 (um) profissional de nível superior, com formação em Engenharia Mecânica ou equivalente (conforme Resolução nº218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA), que permita a responsabilidade técnica pelo objeto deste certame, apresentando o registro definitivo ou visto do profissional no CREA, dentro do prazo de validade, detentor de atestado(s) e/ou registro(s) de responsabilidade acompanhado(s) técnica, devidamente registrado(s),

VIEWER TECH SOLUTIONS LTDA. - 32.666.230/0001-80 – I.E:12.5900481

RUA DO DIREITO, 17 – COHAFUMA

SÃO LUIS/MA | CEP 65.074-810

E-MAIL: <u>VIEWERTECHSOLUTIONS@GMAIL.COM</u> (98)3013-8108/98436-8108/99617-8464

SEMUS	- ANAJATUBA
FOLHA_	
RÚBRICA	R



respectiva(s) certidão(ões) de Acervo Técnico(CAT) expedida(s) por estes concelhos, que comprove(m) a execução satisfatório de serviços em questão, conforme art. 12 da resolução nº218/73 do Concelho de Engenharia e Agronomia – CREA. 9.11.1.5. A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste o proponente como contratante; do contrato social do proponente em conste o profissional como sócio; do contrato de trabalho ou, ainda de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional. 9.11.1.6. Declaração de que dispõe ou disporá, no ato da contatação, de todo equipamento e mão de obra necessária para o cumprimento do objeto.

No caso concreto, a inabilitação da recorrente, fora por não apresentar a Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Jurídica no CREA prevista no item 9.11.1.3 e atestado de capacidade técnica prevista no item 9.11.1 e 9.11.1.1, cujos documentos foram juntados na diligência solicitada, conforme pode ser observado em consulta no pregão constante do www.portaldecompraspublicas.com.br, não sendo a motivação invocada pelo pregoeiro, suficiente que mantenha a inabilitação da recorrente.

A lógica que baseia o cumprimento da qualificação técnica pelo recorrente envolve uma presunção de capacidade para desenvolver o objeto da licitação, razão pela pugna-se pela habilitação da mesma, considerando que a empresa cumpriu com a diligência solicitada.

Verifica-se que a recorrente juntou o documento exigido na diligência, e que consta em anexo a este recurso, e amparado neste entendimento, é dever do Pregoeiro rever sua decisão e declarar habilitada a recorrente.

O nobre doutrinador Marçal Justen Filho é bastante claro sobre a questão da ponderação para se alcançar a proposta mais vantajosa. Vejamos:

"(...) é imperioso avaliar a relevância do conteúdo da exigência. Não é incomum constar no edital que o descumprimento de qualquer exigência formal acarretará a nulidade da proposta. A aplicação dessa regra tem de ser temperada pelo princípio da razoabilidade. É necessário ponderar os interesses existentes e evitar resultados que, a pretexto de tutelar o interesse público de cumprir o edital, produzam a eliminação de propostas vantajosas para os cofres públicos. Certamente, não haveria conflito se o ato convocatório reservasse a sanção de nulidade apenas para as

VIEWER TECH SOLUTIONS LTDA. - 32.666.230/0001-80 – I.E:12.5900481 RUA DO DIREITO, 17 – COHAFUMA

SÃO LUIS/MA | CEP 65.074-810

E-MAIL: <u>VIEWERTECHSOLUTIONS@GMAIL.COM</u> (98)3013-8108/98436-8108/99617-8464

SEMUS - ANAJATUBA FOLHA SOT RÚBRICA



desconformidades efetivamente relevantes. Mas nem sempre é assim. Quanto o defeito é irrelevante, tem de interpretar-se a regra do edital com atenuação."

Diante dos fatos trazidos neste recurso, resta evidente e consolidado que são frequentes as decisões do Tribunal de Contas da União que prestigiam a adoção do princípio do formalismo moderado e a possibilidade de saneamento de falhas ao longo do procedimento licitatório.

Resumidamente, o formalismo moderado se relaciona a ponderação entre o princípio da eficiência e o da segurança jurídica, ostentando importante função no cumprimento da busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

Ao contrário do que ocorre com as regras/normas, os princípios não são incompatíveis entre si. Diante de um conflito de princípios (p. ex., vinculação ao instrumento convocatório x obtenção da proposta mais vantajosa), a adoção de um não provoca a aniquilação do outro. Como exemplo, esse raciocínio pode ser percebido nas seguintes decisões do Tribunal de Contas da União:

Rigor formal no exame das propostas dos licitantes não pode ser exagerado ou absoluto, sob pena de desclassificação de propostas mais vantajosas, devendo as simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes, serem sanadas mediante diligências. (Acórdão 2302/2012-Plenário).

Assim entende-se que a diligência realizada atingiu sua finalidade, principalmente quando o objetivo for a busca da proposta mais vantajosa, haja vista que a recorrente apresentou os documentos solicitados, restando comprovado que a mesma cumpriu todos os requisitos do edital, e que os vícios apontados pela pregoeira são sanáveis conforme entendimento do TCU, sendo necessário a reconsideração da decisão que declarou a recorrente inabilitada.



SEMUS - ANAJATUBA FOLHA RÚBRICA

III - DOS PEDIDOS

Ante o exposto, conforme disposições na lei, jurisprudência e demais elementos juntados ao recurso, é que se requer o seguinte:

- a) Seja reconsiderada, in totum, para, como consequência, que seja deferida a classificação e habilitação da recorrente conforme e prevalência da lei, da doutrina e dos princípios da moralidade administrativa, a publicidade, a ampla defesa e a LEGALIDADE;
- b) A aceitação dos documentos apresentados na diligência e NOVAMENTE apresentados em sede de recurso;
- c) Em caso da manutenção da decisão que declarou a recorrente inabilitada, requeremos que os autos sejam remetidos à autoridade hierárquica superior, conforme estabelece o Art. 109, §4°, da Lei Federal de Licitações, aplicada subsidiariamente ao presente caso, havendo de ser acolhido e provido, em todos os seus termos o presente RECURSO, reformando-se as decisões "a quo", como requerido;
- d) Que o presente RECURSO ADMINISTRATIVO seja recebido no seu efeito suspensivo, consoante determina §2°, do já citado Art. 109, da legislação específica;

Nestes termos. pede deferimento.

São Luís – MA. 06 de fevereiro de 2022.

DE ARRUDA:01993877371

JOSE DE RIBAMAR MELO DE ARRUDA Sócio

VIEWER TECH SOLUTIONS LTDA. - 32.666.230/0001-80 - I.E:12.5900481 **RUA DO DIREITO, 17 - COHAFUMA** SÃO LUIS/MA | CEP 65.074-810

E-MAIL: VIEWERTECHSOLUTIONS@GMAIL.COM (98)3013-8108/98436-8108/99617-8464



PREGÃO ELETRÔNICO № 069/2022 - PREF. ANAJATUBA

VIEWER TECH SOLUTIONS LTDA. - 32.666.230/0001-80 – I.E:12.5900481

RUA DO DIREITO, 17 – COHAFUMA

SÃO LUIS/MA | CEP 65.074-810

E-MAIL: <u>VIEWERTECHSOLUTIONS@GMAIL.COM</u>

(98)3013-8108/98436-8108/99617-8464

	SEMUS - ANAJATUBA
	RÚBRICAR
IEWER TECH	

SOLUTIONS ITENS ANEXOS

1 – DRE – INFORMAMOS QUE A DRE, FORA ELABORADA NO MOMENTO DO BALANÇO PATRIMONIAL, NO ENTANTO, POR ERRO DO PROGRAMA, NÃO FORA EMITIDA, RAZÃO PELA QUAL NÃO CONSTA NO LIVRO DIÁRIO.

DESTA FORMA, INFORMAMOS QUE JUNTAMOS A DRE E PROCEDEMOS A RETIFICAÇÃO DO BALANÇO, AO PASSO QUE, PARA FINS DE DILIGÊNCIA, ESTE DOCUMENTO É COMPLEMENTAR AO QUE FORA JUNTADO INICIALMENTE, ESTANDO DE ACORDO COM A JURISPRUDÊNCIA DO TCU A SEGUIR:

Na condução de licitações, falhas sanáveis, meramente formais, identificadas na documentação das proponentes não devem levar necessariamente à inabilitação ou à desclassificação, cabendo à comissão de licitação promover as diligências destinadas a esclarecer dúvidas ou complementar o processamento do certame (art. 43, § 3°, da Lei 8.666/1993).

Acórdão 3340/2015-Plenário | Relator: BRUNO DANTAS

2 – ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA DE FORNECIMENTO DE PEÇAS, CONSIDERANDO QUE CONSTA NA CAT DO PROFISSIONAL APRESENTADO, ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA RELATIVO A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO. NO ATESTADO, CONSTA O NOME DA EMPRESA DIFERENTE,

VIEWER TECH SOLUTIONS LTDA. - 32.666.230/0001-80 – I.E:12.5900481
RUA DO DIREITO, 17 – COHAFUMA
SÃO LUIS/MA | CEP 65.074-810
E-MAIL: VIEWERTECHSOLUTIONS@GMAIL.COM

(98)3013-8108/98436-8108/99617-8464



SEMUS .	ANAJATUBA
FOLHA_	811
RÚBRICA	R

MAS FORA ALTERADO NO CONTRATO SOCIAL, NO ENTANTO, VERIFICA-SE QUE O CNPJ É O MESMO

3 – FOTOS – DECLARAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

4 – CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO DA EMPRESA – PROCEDEMOS A JUNTADA DO REGISTRO ANTIGO, PARA COMPROVAR QUE A EMPRESA ESTAVA INSCRITA ANTES DA LICITAÇÃO, BEM COMO JUNTAMOS O ATUALIZADO, EM ATENDIMENTO AO QUE DEFINE O TCU NO REFERIDO ACÓRDÃO:

É ilegal a exigência de prova de quitação com o Crea para fins de habilitação, pois art. 30, inciso I, da Lei 8.666/1993 exige apenas o registro na entidade. O disposto no art. 69 da Lei 5.194/1966, que regulamenta o exercício dos profissionais de engenharia, não pode prevalecer diante do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, nem da própria Lei 8.666/1993 (norma geral).

Acórdão 2472/2019-Primeira Câmara | Relator: AUGUSTO SHERMAN

5 – DECLARAÇÃO DO ITEM 9.11.1.6 DO EDITAL

VIEWER TECH SOLUTIONS LTDA. - 32.666.230/0001-80 – I.E:12.5900481

RUA DO DIREITO, 17 – COHAFUMA

SÃO LUIS/MA | CEP 65.074-810

E-MAIL: VIEWERTECHSOLUTIONS@GMAIL.COM

(98)3013-8108/98436-8108/99617-8464



SEMUS - ANAJATUBA FOLHA RÚBRICA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa J F MORAES JUNIOR inscrita no CNPJ sob o nº 32.666.230/0001-80, estabelecida na AVENIDA SANTA ISABEL, 03 - VICENTE FIALHO, Sao Luis, MA - CEP: 65050710 - Fone/Fax: 98984368108 responsável técnico: José de Ribamar Melo de Arruda, com nº de registro CFT: 019.938.773.71, prestou serviços à MILHOMEM & LIMA LTDA, CNPJ nº 07.694.974/0001-61 de VENDA de uma UNIDADE SELADA (TUBO DE RAIOS X), no dia 07/09/2019 conforme a NFA-e Nº 193232264.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica, até a presente data,

São Luís-MA, 10 de outubro de 2019.

on Millhornam

JOELSON CASTRO MILHOMEM SÓCIO-ADMINISTRADOR

José de Ribamar Melo de Arruda

Redover reck de Amola

Técnico em Eletrônica, CFT: 019.938.773-71

Viewer Tech Solutions Ltda



	· ·		ATURA DO DE	OFFICE OF	×				SE	MUS	-ANAJ	ATUBA		NEA		
DATA DE REC	EBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSIN	ATURA DO RE	CEBEDOR					FOL	HA_	87= A	R		NFA N° 193	232264	ı
	IDENTIFICAÇÃO DO EM	MITENTE		Ť	DA	NFE			1101					SÉRIE	: 890	
J	FMORAES	JUNIOR			CALE	LETRÔ										
AVE SANTA ISA	ABEL 3 LOJA VIEV VILA VICENTE F	FIALHO	UTIONS -		ENTRA SAÍDA Nº 19		1 64		CHAVE DE A		903 5262 520	0 0147 558	9 0193 2322 64	116 0540	9155	
CEP: 65070-510		MA : (98) 9843-6810		FOL	SÉRI HA 1 /	E: 890			www.nfe	fazen	da.gov.br/	portal ou	no portal n			
NATUREZA DA OPERAÇÃ Venda de mercado	oria adquirida ou rec	cebida de terceiro	s								utorização 1786-07/09/					
INSCRIÇÃO ESTADUAL			INSCRIÇÃO	ESTADUAL DE S	SUBST.						/ CPF 66.230/000	1-80				
DESTINATÁRIO / REM	METENTE								Yausuran					DATA EM	10080	
NOME / RAZÃO SOCIAL MILHOMEM E LIM	A LTDA								0769497		161			07/09/2		
ENDEREÇO AV COLARES MO	REIRA 55 SL 211 BI	L A ED MEDICAL	CENTER			BAIRRO /					6507	75-441		DATA EN	TRADA /	SAÍDA
MUNICÍPIO			FC	ONE / FAX				UF	INSCRIÇÃ	DESTA	DUAL			HORA EN	TRADA /	SAÍDA
SAO LUIS CALCULO DO IMPOS	вто			00) 0000-000	0			MA								
0,00	VALOR DO ICMS	BASE CALC. ICMS S.T		0,00	/. IMP. IN		ÃO 0,00	V. ICMS U	0,00	VALOR	DO FCP	VALOR I	0,00	V. TOTAL		TO .500,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS D	ESPESAS	VALOR 1	TOTAL IPI	+	V. ICMS U	DEST.	V. TOT.	TRIB.	VALOR	DA COFINS	V. TOTAL		
TRANSPORTADOR /	0,00 VOLUMES TRANSPOR		0	0,00			0,00		0,00	_	0,	00	0,00		10.	.500,00
NOME / RAZÃO SOCIAL				FRETE POR	CONTA	C	ÓDIGO	ANTT	PL	ACA DO	VEICULO	UF	CNPJ / CPF			
ENDEREÇO				MUNICÍPIO								UF	INSCRIÇÃO ES	TADUAL		
- QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA		- NUMERAÇÃ	.0				IP	ESO BR	ито	MA	PESO LIQ	UIDO		
-				-					3	5	115		30			
CÓDIGO		OS PRODUTOS / SERVIC	os	NCM/SH	b/cs1	CFOP	UNID	QUAN	. VALC	R I	VALOR TOTA	AL BASE		OR IPI	ALIQ ICMS %	UOTA IPI %
4500231038	UNIDADE SEI	LADA (TUBO DE RAIOS)	()	90223000	41	5.102	UN	1	10.500	,00	10.500,00	0,00	0,00		0%	
										l						
													> 1			
DADOS ADICIONAIS									γ	RESE	RVADO AO FIS	SCO				
	M GARANTIA DE 06 MESES	PRO-RATA TEMPORIS							- 1							
														licação: NE		



SEMUS - ANAJATUBA FOLHA RÚBRICA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa J F MORAES JUNIOR inscrita no CNPJ sob o nº 32.666.230/0001-80, estabelecida na AVENIDA SANTA ISABEL, 03 - VICENTE FIALHO, Sao Luis, MA - CEP: 65050710 - Fone/Fax: 98984368108 responsável técnico: José de Ribamar Melo de Arruda, com nº de registro CFT: 019.938.773.71, prestou serviços à MILHOMEM & LIMA LTDA, CNPJ nº 07.694.974/0001-61 de VENDA de 4 (quatro), CASSETE DE MAMA 18X24CM AGFA no dia **14/10/2019** conforme a NFA-e № 000.000.004.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica, até a presente data,

São Luis-MA. 5 de novembro de 2019.

CRM 4634

JOELSON CASTRO MILHOMEM SÓCIO-ADMINISTRADOR

José de Ribamar Melo de Arruda

de Relavas Melo de 1

Técnico em Eletrônica, CFT: 019.938.773-71

Viewer Tech Solutions Ltda

FOLHA 815

	DUTOS/SERVIÇOS CONSTANTE	S DA NOTA FISCAL I	NDICAD/	A AO LADO						RUBRIC	;A	
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASS	SINATURA DO RECEE	BEDOR						00.000.00	04		
				******	**********			SER	NE: 1		******	
J F M	ORAES JUN 03 VICENTE FIA 0 - Fone/Fax: 9898436	LHO, Sao Lui:	0 · 1 · N	- Entrada - Saída ° 000.00 ÉRIE: 1	Auxiliar da Eletrônica 1 0.004	a Nota	CHAVE DE ACESS 2119 1032 6 Consulta de NF-e www da Sefaz A	60 662 3000 01 e autentici	80 5500 100 dade no p da.gov.bi	00 0000 0410 portal nacio	0934 00	001 a
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA							PROTOCOLO DE AU 42			0/2019 23:38		
inscrição estadual 125900481	IN	SCRIÇÃO ESTADUAL	DO SUB	ST. TRIB.	32.666	5.230/0	0001-80					
DESTINATÁRIO/REMETENTE NOME/RAZÃO SOCIAL MILHOMEM E LIMA EF	op						CNPJ/CPF 07.694	.974/000	1-61	DATA DA EMIS 14/10/20		
ENDEREÇO AV GETULIO VARGAS,				ONTE C		.0	C	EP 5030-00:		DATA DE ENTR.	ADA/SAÍD	ΟA
MUNICIPIO Sao Luis	ICIPIO FONE/FAX					UF	INSCRIÇÃO			HORA DE ENTR	ADA/SAÍD	DA
FATURA			70.	>=			21					
EÁLCULO DO IMPOSTO BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00 VALOR DO FRETE VALOR DO		0,00	OUT	ALCULO DO IC	0,	00 s	LOR DO ICMS ST		VALO	OR TOTAL DA NO	7.200 OTA	,00
0,00 TRANSPORTADOR/VOLUMES T	0,00	0,00	0			0,00	<u> </u>	0,	,00		7.200),0
	RANSPORTADOS						PLACA DO VEÍ	CULO UF	CNPJ/	CPF		_
RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA		CÓ	DIGO ANTT		FLACA DO VEI	COLO				
		FRETE POR CONTA 9 - Sem Frete		CÓ NICÍPIO	DIGO ANTT		PLACA DO VEI	UF		RIÇÃO ESTADUA	L	_
ENDEREÇO					DIGO ANTT	ÇÃO				PESO LÍQUID		
ENDÉREÇO QUANTIDADE ESPÉCIE	0	9 - Sem Frete				ÇÃO		UF			0	_
ENDEREÇO QUANTIDADE ESPÉCIE DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO CÓDIGO DESCRIÇÃO I	DO PRODUTO/SERVIÇO	9 - Sem Frete MARCA NCM/SH	MUT CST C	NICÍPIO FOP UNID.	NUMERA QTD.	VLR. UN	T. VLR. TOTAL	UF PESO BRUTO BC ICMS		PESO LÍQUID		AI
ENDEREÇO QUANTIDADE ESPÉCIE DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO	DO PRODUTO/SERVIÇO	9 - Sem Frete MARCA NCM/SH	MU	NICÍPIO FOP UNID.	NUMERA		T. VLR. TOTAL	UF PESO BRUTO BC ICMS	F INSCR	PESO LÍQUID	ALÍQ.	A
ENDEREÇO QUANTIDADE ESPÉCIE DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO CÓDIGO DESCRIÇÃO I	DO PRODUTO/SERVIÇO	9 - Sem Frete MARCA NCM/SH	MUT CST C	FOP UNID.	QTD. 4,0000 4.300,000	VLR. UNI	T. VLR. TOTAL	UF PESO BRUTO BC ICMS	F INSCR	PESO LÍQUID	ALÍQ.	
DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO CÓDIGO DESCRIÇÃO 1 201905 CASSETE DE MAMA CÁLCULO DO ISSQN	DO PRODUTO/SERVIÇO 18X24CM AGFA	9 - Sem Frete MARCA NCM/SH 37011010	MUT CST C	FOP UNID. 102 UN UND	QTD. 4,0000 4.300,000 0	VLR. UNI 4.300,0 4.300,0	T. VLR. TOTAL	PESO BRUTO BC ICMS	VLR. ICMS	PESO LÍQUID	ALÍQ.	^^
QUANTIDADE ESPÉCIE DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO CÓDIGO DESCRIÇÃO I 201905 CASSETE DE MAMA	DO PRODUTO/SERVIÇO	9 - Sem Frete MARCA NCM/SH 37011010	MUT CST C	FOP UNID. 102 UN UND	QTD. 4,0000 4.300,000	VLR. UNI 4.300,0 4.300,0	T. VLR. TOTAL	PESO BRUTO BC ICMS	F INSCR	PESO LÍQUID	ALÍQ.	

SEMUS - ANAJATUBA **FOLHA** RÚBRICA

Demonstração do Resultado do Exercício

Licenciado para: PAULO A M CAMPOS

Empresa: VIEWER TECH SOLUTIONS LTDA - CNPJ: 32.666.230/0001-80

Estabelecimentos: 0001 - VIEWER TECH SOLUTIONS LTDA; Centros de Resultado: 001 - Geral

Pág.: 1 de 1

ADMIN Fortes Contábil 6.195.0

Conta	Descrição	01/01/2021
		a 31/12/2021
(+) 010	Receita Bruta Operacional	928.587,54
010.01	Faturamento Prod. Merc. e Serviços	928.587,54
010.01.02	Vendas de Mercadorias	531.810.12
010.01.03	Vendas de Serviços	396.779.82
010.01.08	Outras Receitas	(2,40)
(-) 020	Deduções da Receita	38.101,55
020.01	Impostos Faturados	38.101,55
020.01.05	Simple	3.657.73
020.01.06	Demais Impostos e Contrib. Incidentes	34.443.82
(=) 030	Receita Líquida	
(-) 040	Custo Mercad./Serv./Produtos Vendidos	890.485,99
040.03	Custo dos Serviços Prestados	1.200,00
(=) 060	Lucro Bruto	1.200,00
(-) 070	Despesas Operacionais	889.285,99
070.01	Despesas Administrativas	739.036,69
070.02	Despesas com Vendas	678.070,69
070.04	Resultado Financeiro	58.302,45
070.04.02	Despesas Financeiras	2.663,55
(=) 110	Res. Antes das Participações e Contrib.	2.663,55
(-) 120	Participações e Contribuições	150.249,30
120.01	Participações de Empregados	(92.600,00)
120.01.02	Contrib. Assist. ou Previd. de Empregado	92.600,00
(=) 150	Res. Antes Imp.Renda e Contrib. Social	92.600,00
(=) 200	Resultado Líquido do Exercicio	57.649,30
() 200	Tresultado Liquido do Exercicio	57.649,30

JOSIVALDO FERREIRA MORAES JUNIOR:60718276396 Assinado de forma digital por JOSIVALDO FERREIRA MORAES JUNIOR:60718276396 Dados: 2023.01.31 13:32:00 -03'00'

Josivaldo Ferreira Moraes Junior Sócio-Administrador CPF 607.182.763-96

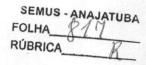
São Luís-MA, 31 de Dezembro de 2021

PAULO ADRIANO MOREIRA
CAMPOS:01589553314

Assinado de forma digital por PAULO
ADRIANO MOREIRA
CAMPOS:01589553314

CAMPOS:01589553314
Dados: 2023.01.31 13:32:29-03'00'

Paulo Adriano Moreira Campos Contador CRC/MA 014046/O-2 CPF 015.895.533-14







USUÁRIO: PAULO ADRIANO MOREIRA CAMPOS

(http://www.empresafacil.ma.gov.br/e) Meus Dados (https://www.empresafacil.ma.gov.br/eventoexclusivo/%2E%2E/)

(https://www.emp exclusivo/logout)

EVENTOS EXCLUSIVOS - ACOMPANHAR

PROTOCOLO: MAE2300728004

Descrição: 310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO

SOLICITADO EM: 31/01/2023

REAPROVEITAR 5

CONSULTAR TAXAS

PROCESSO ELETRÔNICO (/EVENTO-EXCLUSIVO/ELETRONICO/15323230/ASSINANTES)

∢ VOLTAR







(http://portal.jucema.ma.gov.br/)

(https://famem.org.br/)



FOLHA RÚBRICA

DECLARAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Pregoeira da Prefeitura Municipal de Anajatuba - MA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 069/2022 - CCL/PMB

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.04.05.0058/2022

OBJETO: registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças de reposição para os equipamentos hospitalares, laboratoriais e odontológicos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Anajatuba -MA.

Prezado(a) Senhor(a),

A empresa VIEWER TECH SOLUTIONS LTDA com endereço na Rua do Direito, SN, bairro Cohafuma, nesta cidade de São Luís/MA, CEP 65.074-810 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.666.230/0001-80 vem, pelo seu representante legal infra-assinado JOSE DE RIBAMAR MELO DE ARRUDA, portador(a) da cédula de identidade nº 0206644120020 e do CPF Nº 019.938.773-71, vem DECLARAR QUE está em pleno funcionamento, sendo o local e instalações adequados e compatíveis para o exercício do ramo de atividade da mesma.

Declaro ainda, que assumo inteira responsabilidade por todas as informações dispostas nesta declaração, eximindo a Prefeitura Municipal de Anajatuba/MA de qualquer responsabilidade sobre as informações prestadas por esta empresa.

Declaro ainda que a empresa dispõe de escritório dotado de instalações, recursos humanos e mobiliários pertinentes as suas atividades.

São Luís - MA, 31 de janeiro de 2023

JOSE DE RIBAMAR MELO

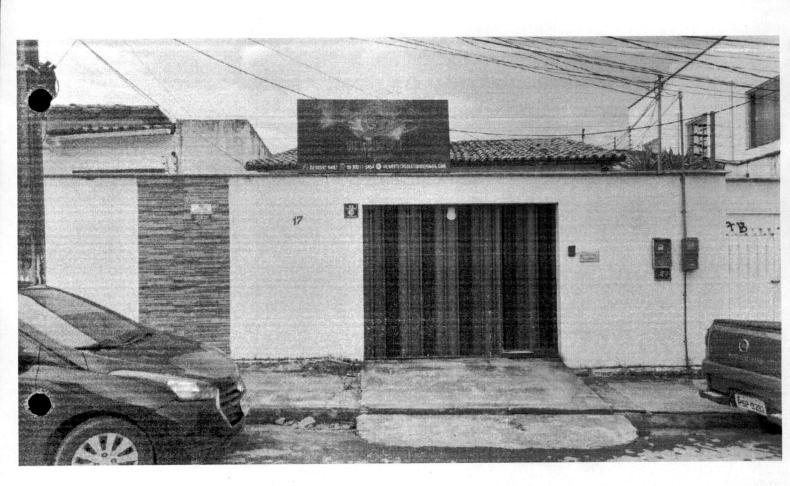
Assinado de forma digital por JOSE DE RIBAMAR MELO DE DE ARRUDA:01993877371 ARRUDA:01993877371 Dados: 2023.01.31 14:16:50 -03'00'

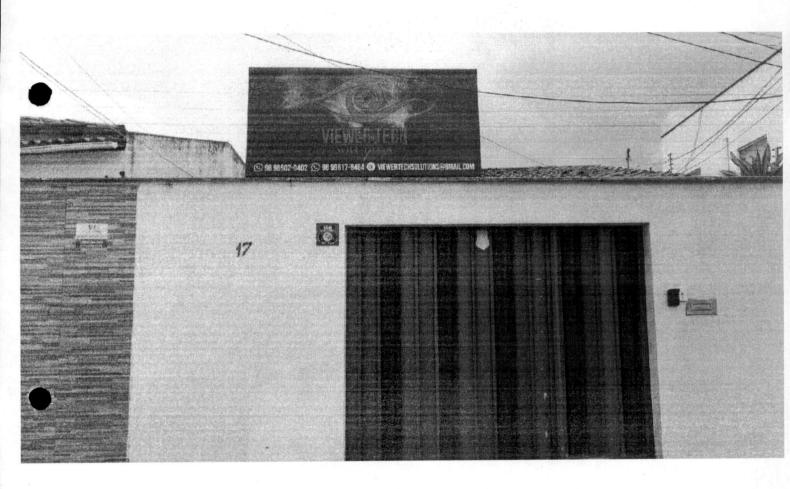
JOSE DE RIBAMAR MELO DE ARRUDA Sócio - Administrador

(98)3013-8108/98436-8108/99617-8464

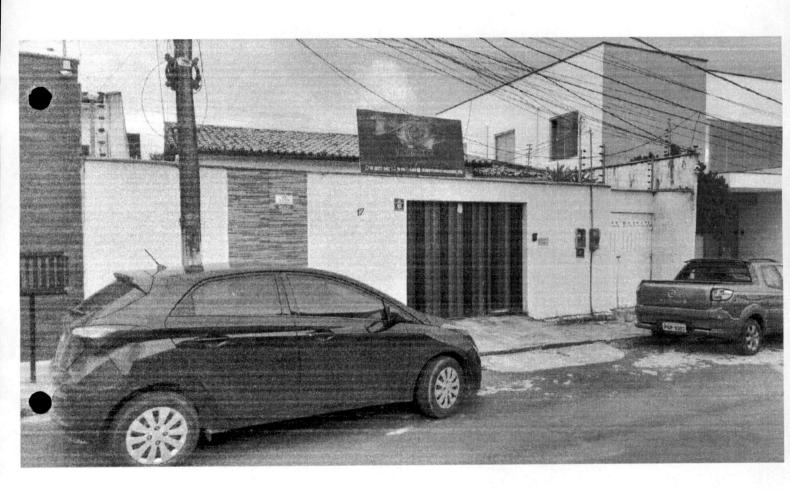




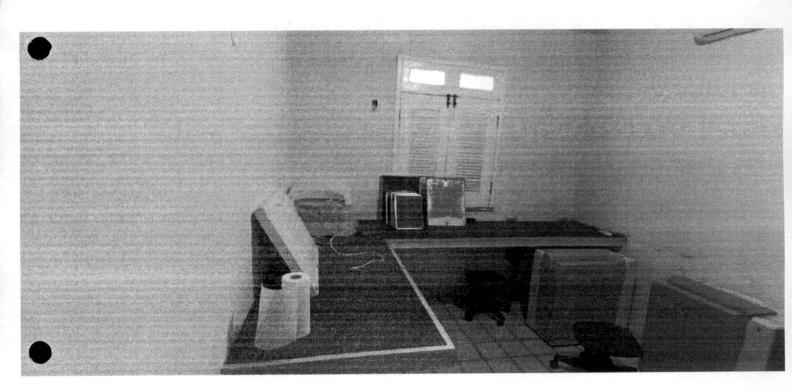




SEMUS - ANAJATUBA FOLHA 823 RÚBRICA



SEMUS - ANAJATUBA FOLHA 82 4 RÚBRICA R





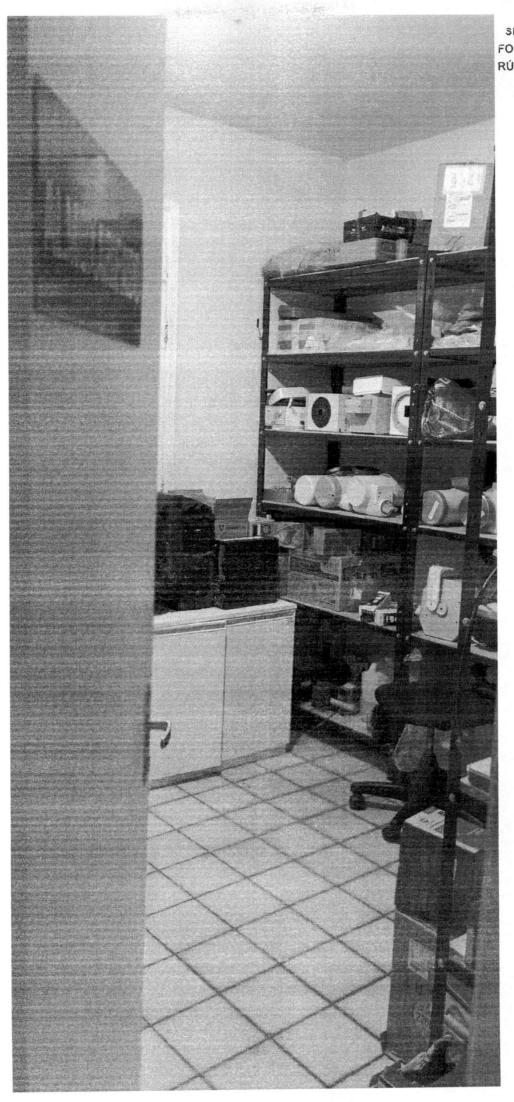


SEMUS - ANAJATUBA FOLHA 206 RÚBRICA R









SEMUS - ANAJATUBA FOLHA 830 RÚBRICA R



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO **PESSOA JURIDICA** Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-MA

SEMUS - ANAJATUB Página 1/1 RÚBRICA

> Nº 867105/2022 Emissão: 27/05/2022 Validade: 23/11/2022 Chave: 963W6

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

CERTIFICAMOS que a Empresa mencionada encontra-se registrada neste Conselho, nos Termos da Lei 5.194/66, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que até a presente data, a referida pessoa jurídica e seu(s) responsável(is) técnico(s) estão quites com suas anuidades e demais obrigações junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão - CREA-MA, estando habilitada a exercer suas atividades, circunscrita à(s) atribuição(ções) de seu(s) responsável(veis) técnico(s) Interessado(a) Empresa: VIEWER TECH SOLUTIONS LTDA CNPJ: 32.666.230/0001-80 Registro: 0005445078 Categoria: Matriz Capital Social: R\$ 50.000,00 Data do Capital: 31/07/2020 Objetivo Social: MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS E ELETROTERAPÊUTICOS E EQUIPAMENTOS DE ERRADIAÇÃO; MANUTENCAO E REPARACAO DE APARELHOS E INSTRUMENTOS DE MEDIDA, TESTE E CONTROLE; INSTALACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS; COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS; SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO; ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO: ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTIFICOS, MEDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFERICOS; COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA; COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA; SERVICOS DE TOMOGRAFIA; SERVICOS DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIACAO IONIZANTE, EXCETO TOMOGRAFIA Restrições Relativas ao Objetivo Social: EMPRESA HABILITADA PARA ATUAR SOMETE NA ÁREA DA ENGENHARIA ELÉTRICA. NO ÂMBITO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU RESPONSÁVEL TECNICO. Endereço Matriz: RUA DO DIREITO, SN, CASA 17, COHAFUMA, SÃO LUÍS, MA, 65074810 Tipo de Registro: Registro Definitivo de Empresa Data Inicial: 28/05/2021 Data Final: Indefinido Registro Regional: 0000544524DDMA Descrição CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURIDICA - A capacidade técnico-profissional da empresa é comprovada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais constantes de seu quadro técnico. - Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos Última Anuidade Paga Ano: 2022 (1/1) Autos de Infração Nada consta Responsáveis Técnicos Profissional: LEANDRO BORGES FONSECA Registro: 1120602106 CPF: 072.047.723-93 Data Início: 04/05/2022 Data Fim: Indefinido Data Fim de Contrato: 27/04/2023 Títulos do Profissional ENGENHEIRO ELETRICISTA Atribuição: Artigos 8 e 9 da resolucao 218 73 Tipo de Responsabilidade: RESPONSAVEL TÉCNICO Sócios Sócio: JOSIVALDO FERREIRA M. JUNIOR CPF: 607.182.763-96 Função: EMPRESARIO Sócio: JOSE DE RIBAMAR MELO DE ARRUDA CPF: 019 938 773-71 Função: EMPRESARIO.



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURIDICA Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-MA

Nº 879191/2023

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

Emissão: 31/01/2023 Validade: 31/03/2023 Chave: cx2d2

CERTIFICAMOS que a Empresa mencionada encontra-se registrada neste nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que até a presente data, a referida p anuidades e demais obrigações junto ao Conselho Regional de Engenharia e	essoa jurídica e seu(s) responsável(is) técnico(s) estão quites com suas
atividades, circunscrita à(s) atribuição(ções) de seu(s) responsável(veis) técnic	co(s).
Interessado(a)	
Empresa: VIEWER TECH SOLUTIONS LTDA	
CNPJ: 32.666.230/0001-80	
Registro: 0005445078	
Categoria: Matriz	
Capital Social: R\$ 50.000,00	
Data do Capital: 31/07/2020	
Faixa: 1 Objetivo Social: MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS ELE IRRADIAÇÃO; MANUTENCAO E REPARACAO DE APARELHOS E INSTRUM	MENTOS DE MEDIDA, TESTE
E CONTROLE; INSTALACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS IN ORTOPEDICOS; SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVIC EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO; ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS REPARACAO E MANUTENCAO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENT EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA; COMERCIO VAR SERVICOS DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIACAO IOI	COS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO; ALUGUEL DE MAQUINAS E CIENTIFICOS, MEDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR; OS PERIFERICOS; COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA; SERVICOS DE TOMOGRAFIA; NIZANTE, EXCETO TOMOGRAFIA.
Restrições Relativas ao Objetivo Social: EMPRESA HABILITADA PARA ATUA ATRIBUIÇÕES DE SEU RESPONSÁVEL TECNICO.	AR SOMETE NA ÁREA DA ENGENHARIA ELÉTRICA. NO ÂMBITO DAS
Endereço Matriz: RUA DO DIREITO, SN, CASA 17, COHAFUMA, SÃO LUÍS,	MA, 65074810
Tipo de Registro: Registro Definitivo de Empresa	
Data Inicial: 28/05/2021	
Data Final: Indefinido	
Registro Regional: 0000544524DDMA	
Descrição	
CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURIDICA	
Informações / Notas	
- A capacidade técnico-profissional da empresa é comprovada pelo co	onjunto dos acervos técnicos dos profissionais constantes de seu
quadro técnico Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração poster	rior dos elementos cadastrais nela contidos
Última Anuidade Paga	
Ano: 2022 (1/1)	
Autos de Infração	
Nada consta Responsáveis Técnicos	
Profissional: LEANDRO BORGES FONSECA	
Registro: 1120602106	
CPF: 072.***.***-93	
Data Início: 04/05/2022	
Data Fim: Indefinido	
Data Fim de Contrato: 27/04/2023	
Títulos do Profissional:	
ENGENHEIRO ELETRICISTA	
Atribuição: Artigos 8 e 9 da resolucao 218 73	
Tipo de Responsabilidade: RESPONSAVEL TÉCNICO	
Tipo de Responsabilidade. NEOr ONOXVEE FEORIOS	
Sócios	
Sócio: JOSIVALDO FERREIRA M. JUNIOR	
CPF: 607.***.***-96	
Função: EMPRESARIO	
Sócio: JOSE DE RIBAMAR MELO DE ARRUDA	■総裁数□
CPF: 019.***.***-71	
Função: EMPRESARIO.	





SEMUS - ANAJATUBA FOLHA RÚBRICA

DECLARAÇÃO DO ITEM 9.11.1.6 DO EDITAL

Pregoeira da Prefeitura Municipal de Anajatuba - MA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 069/2022 - CCL/PMB

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.04.05.0058/2022

OBJETO: registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças de reposição para os equipamentos hospitalares, laboratoriais e odontológicos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Anajatuba -MA.

Prezado(a) Senhor(a),

A empresa VIEWER TECH SOLUTIONS LTDA com endereço na Rua do Direito, SN, bairro Cohafuma, nesta cidade de São Luís/MA, CEP 65.074-810 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.666.230/0001-80 vem, pelo seu representante legal infra-assinado JOSE DE RIBAMAR MELO DE ARRUDA, portador(a) da cédula de identidade nº 0206644120020 e do CPF Nº 019.938.773-71, vem DECLARAR QUE que dispõe ou disporá, no ato da contatação, de todo equipamento e mão de obra necessária para o cumprimento do objeto

São Luís - MA, 31 de janeiro de 2023

JOSE DE RIBAMAR MELO

Assinado de forma digital por JOSE DE RIBAMAR MELO DE DE ARRUDA:01993877371
Dados: 2023.01.31 14:18:01-03'00'

JOSE DE RIBAMAR MELO DE ARRUDA Sócio - Administrador

VIEWER TECH SOLUTIONS LTDA. - 32.666.230/0001-80 - I.E:12.5900481 **RUA DO DIREITO, 17 - COHAFUMA** SÃO LUIS/MA | CEP 65.074-810 E-MAIL: VIEWERTECHSOLUTIONS@GMAIL.COM

(98)3013-8108/98436-8108/99617-8464



Certidão de Acervo Técnico - CAT Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009 Resolução Nº 218 de 29 de Junho de 1973

CREA-MA

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

Página 1/6

SEMUS - ANAJATUBA

869163/2022

Atividade concluída

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - Crea-MA, o Acervo Técnico do profissional LEANDRO BORGES FONSECA referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: LEANDRO BORGES FONSECA

Registro: 1120602106MA RNP: 1120602106 Título profissional: ENGENHEIRO ELETRICISTA

Número da ART: MA20220542519

Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO

Registrada em: 23/06/2022

Baixada em: 27/06/2022

Forma de registro: SUBSTITUIÇÃO

Participação técnica: INDIVIDUAL

Empresa contratada: VIEWER TECH SOLUTIONS LTDA

Contratante: MILHOMEM SERVICOS MEDICOS E HOSPITALARES UNIPESSOAL LTDA

CPF/CNPJ: 07.694.974/0001-61

Nº: 7

Endereço do contratante: AVENIDA DOS HOLANDESES Complemento: SALA 303METR.MARKET PLACE

Bairro: CALHAU

UF: MA

CEP: 65071380

Contrato:

Cidade: SÃO LUÍS

Complemento: SALA 303METR.MARKET PLACE

Celebrado em:

Valor do contrato: R\$ 40.000,00

Tipo de contratantee: Pessoa Juridica de Direito Privado

Ação institucional: Outros

Endereco da obra/serviço: AVENIDA DOS HOLANDESES

Nº: 7

Bairro: CALHAU UF: MA

CEP: 65071380

Cidade: SÃO LUÍS Coordenadas Geográficas: 2.507513, 44.266880

Data de início: 01/06/2022

Conclusão efetiva: 30/06/2022

Proprietário: MILHOMEM SERVICOS MEDICOS E HOSPITALARES UNIPESSOAL LTDA

CPF/CNPJ: 07.694.974/0001-61

Atividade Técnica: 13 - Direção de serviço técnico ELETRÔNICA > EQUIPAMENTOS ODONTO-MÉDICO-HOSPITALARES > #12.12.1 - DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS ODONTO-MÉDICO-HOSPITALARES 68 - Manutenção de equipamento 1.00 unidade;

Referente a prestação de serviços de Manutenção Corretiva e Preventiva de Equipamentos de Raio-X Fixo, Raio-X Móvel, CR Digitalizador de

imagens, Arco Cirúrgico, Aparelho de Mamografia, Aparelho de Ultrassonografia e Impressoras de Filme	s Radiológicos

Informações Complementares .

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, o atestado contendo 5 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 869163/2022 13/07/2022, 10:41 By0W3

A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 5.194/66 e Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA.

Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

Fica(m) Excluído(s), no entanto, o(s) serviço(s) cujas atribuições não competem ao(s) profissional(is) em questão.

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: https://creama.sitac.com.br/publico/, com a chave: By0W3





LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DE SERVIÇO

N° do Laudo:0001/22 Data: 23/06/2022

1- OBJETO DO LAUDO

Este laudo tem por finalidade avaliar a execução dos serviços de Manutenção Corretiva e Preventiva de Equipamentos de Raio-X Fixo, Raio-X Móvel, CR Digitalizador de imagens, Arco Cirúrgico, Aparelho de Mamografia, Aparelho de Ultrassonografia e Impressora de Filmes Radiológicos pertencentes a Milhomem Servicos Medicos e Hospitalares Unipessoal LTDA. Atestando se as manutenções foram realizadas de forma eficiente.

2- DADOS DA DEPENDÊNCIA DA VISTORIA

Nome:	CNPJ:	Contato:
Milhomem Servicos Medicos e	07.694.974/0001-61	(98) 2016-7818
Hospitalares Unipessoal Ltda		
Endereço: AV. Dos Holandeses	, 07, Sala 303metr.Mark	et Place, Calhau, São Luís - MA,
CEP: 65.071-380.		1-1
Sócio Administrador: Joelson C	astro Milhomem	

3- DADOS DO EQUIPAMENTO VISTORIADOS

Descrição:	Marca:	Modelo:
Raio X – Fixo	VMI Médica	Apolo
Raio X – Móvel	VMI Médica	Aquila 320S
CR - Digitalizador	Konica Minolta	Regius 110 HQ
CR – Digitalizador	Fujifilme	Prima CR
Aparelho de mamografia	VMI	Graph Mammo AF
Arco Cirúrgico	SIEMENS	Siremobil Compact L
Arco Cirúrgico	GE	Brivo 850
Aparelho de Ultrassonografia	GE	Voluson 6
Aparelho de Ultrassonografia	Samsung Medison	Accuvix
Impressora de Filmes	Carestream	DryView 6850

4- EMPRESA RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Nome: Viewer Tech Solutions LTDA	CNPJ: 32.666.230/0001-80	Contato: (98) 3013-8180
Endereço: São Luís - MA	Cohafuma, Rua do Direito, 17	, CEP: 65.074-810
Responsável Técnico: Leandro Borges Fonseca, E	Engenheiro Eletricista, CREA:	112060210-6MA

(98) 982528447 - (98) 984962987

Av. Colares Moreira, Edifício Business Center - Sala 518 - Jardim Renascença - São Luís/MA



SEMUS - ANAJATUBA

RÚBRICA

5- PROBLEMAS RELATADOS ANTES DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Necessidade de calibração do KV, mA e Tempo dos equipamentos de Raio-X Fixo, Raio-X Móvel, Arco Cirúrgico, Aparelho de Mamografia. Reinstalação dos Softwares dos CR's Digitalizadores e Aparelhos e Ultrassom, limpeza e revisão dos componentes eletroeletrônicos, limpeza e revisão dos componentes mecânicos, lubrificação e teste de funcionamento de todos os equipamentos.

6- RESULTADO DA AVALIAÇÃO E PARECER FINAL:

Os serviços de manutenções corretivas e preventivas desenvolvidos pela Viewer Tech Solutions Ltda, associados a ART de número: MA20220542519 executados no período de 01/06/2022 a 23/06/2022. Foram desenvolvidos com excelência. Após a conclusão os equipamentos funcionaram de maneira correta, tendo melhoria significativa na sua velocidade e qualidade de operação. Desse modo atesta-se a qualidade dos serviços prestados, com positividade e excelência.

> **CARLOS ANDRE** CARIOCA DA SILVA JUNIOR:01844496341 Dados: 2022.06.23 14:55;48 -03'00'

Assinado de forma digital por CARLOS ANDRE CARIOCA DA SILVA JUNIOR:01844496341

Carlos André Carioca da Silva Junior Engenheiro Eletricista, CREA: 1118454537-MA Metta Engenharia LTDA

Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Este documento encontra-se registrado no Conselho 869163/2022, Certidão à em vinculado Maranhão,



O documento neste ato registrado foi emitido em 04/07/2022 e contém 2 folhas Chave de Impressão: By0W3 23/12/2022, 15:54

Certidão nº 869163/2022

(98) 982528447 - (98) 984962987

Av. Colares Moreira, Edifício Business Center - Sala 518 - Jardim Renascença - São Luís/MA

Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 869163/2022, emitida

Este documento encontra-se registrado no Conselho



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MA

ART OBRA / SERVIÇO Nº MA20220542755

RÚBRICA

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

INICIAL

	/A JUNIOR Eletricista		RNP: 1118454537 Registro: 1118454537MA
Empresa contratada: METTA ENGE	NHARIA LTDA		Registro: 0005423708-MA
2. Dados do Contrato	ledicos e Hospitalares Unipessoal L	.tda	CPF/CNPJ: 07.694.974/0001-61
AVENIDA DOS HOLANDESES			Nº: 07
Complemento: Sala 303		Bairro: CALHAU	
Cidade: SÃO LUÍS		UF: MA	CEP: 65071380
Contrato: Não especificado	Celebrado em:		
/alor: R\$ 500,00	Tipo de contratante: Pessoa	a Juridica de Direito Privado	
Ação Institucional: Outros			
3. Dados da Obra/Serviço			
AVENIDA DOS HOLANDESES			Nº: 07
Complemento: Sala 303		Bairro: CALHAU	
Cidade: SÃO LUÍS		UF: MA	CEP: 65071380
Data de Início: 01/06/2022	Previsão de término: 23/06/2	2022 Coordenadas C	Geográficas: -2.488368, -44.241422
Finalidade: Saúde		Código: Não Especifica	
Proprietário: Milhomem Servicos N	ledicos e Hospitalares Unipessoal L	_tda	CPF/CNPJ: 07.694.974/0001-61
4. Atividade Técnica			Quantidade Unidad
14 - Elaboração 66 - Laudo > ELETRÔNICA > EC	QUIPAMENTOS ODONTO-MÉDICO-I COS ODONTO-MÉDICO-HOSPITALA	HOSPITALARES > #12.12.1 -	1,00
corretiva dos seguintes equipamentos Modelo: Aquila 320S Aparelho: CR - I Modelo: Prima CR Aparelho: Aparelho Siremobil Compact L Aparelho: Arco (s: Aparelho: Raio X - Fixo, Marca: VMI Digitalizador, Marca: Konica Minolta, M o de mamografia, Marca: VMI, Modelo Cirúrgico, Marca: GE, Modelo: Brivo 8	Médica, Modelo: Apolo Aparelh Modelo: Regius 110 HQ Aparelho : Graph Mammo AF Aparelho: A 50 Aparelho: Aparelho de Ultras	seguinte serviço: manutenção preventiva e o: Raio X - Móvel, Marca: VMI Médica, b: CR - Digitalizador, Marca: Fujifilme, arco Cirúrgico, Marca: SIEMENS, Modelo: sonografia, Marca: GE, Modelo: Voluson 6 de Filmes, Marca: Carestream, Modelo:
6. Declarações			
arbitragem, de acordo com a Lei no. 9	r conflito ou litígio originado do present 3.307, de 23 de setembro de 1996, por o de arbitragem que, expressamente,	r meio do Centro de Mediação e	oretação ou execução, será resolvido por Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-MA,
	gras de acessibilidade previstas nas no		slação específica e no decreto n.
7. Entidade de Classe			
7. Entidade de Classe UFMA - UNIVERSIDADE FEDERAL I	DO MARANHAO	CARLOS ANDRE CARIOG	CA DA Assinado de forma digital por CARLOS ANDRE CARIOCA DA SILVA JUNIOR 01 844496341 Dados: 2022.06.26 1052.27 -03'00'
UFMA - UNIVERSIDADE FEDERAL I			CA DA Assinado de forma digital por CARLOS ANDRE CARDOCA DA SILVA AJNORRO I BA4496341 C3460: 2022 06.26 1052-27-8100
UFMA - UNIVERSIDADE FEDERAL I 8. Assinaturas Declaro serem verdadeiras as informa	ações acima	CARLOS ANDRÉ CARIO	CA DA SILVA JUNIOR - CPF: 018.444.963-41 Assinado de forma digital por MILHOMEM SERVICOS ASSINADO DE JUNIOSSO DA SERVICOS
UFMA - UNIVERSIDADE FEDERAL I		CARLOS ANDRÉ CARIO MILHOMEM SERVICOS MEDICOS E HOSPITALARES UNIPESSO:076949 Milhomem Servicos Med	CA DA SILVA JUNIOR - CPF: 018.444.963-41 Assinado de forma digital por MILHOMEM SERVICOS ASSINADO SE JUNIOSS CONTRADO DE CON
UFMA - UNIVERSIDADE FEDERAL I 8. Assinaturas Declaro serem verdadeiras as informa de Local 9. Informações	ações acima de data	CARLOS ANDRÉ CARIO MILHOMEM SERVICOS MEDICOS E HOSPITALARES UNIPESSO:076949 Milhomem Servicos Med	CA DA SILVA JUNIOR - CPF: 018.444.963-41 Assinado de forma digital por MILHOMEM SERVICOS MEDICOS E HOSPITALARES UNIPESSO® 7694974000 MEDICOS E HOSPITALARES UNIPESSO® 1 Ltda - CNPJ: 07.694.974/0001-61
UFMA - UNIVERSIDADE FEDERAL I 8. Assinaturas Declaro serem verdadeiras as informa de Local 9. Informações	ações acima de datadata ditada, mediante apresentação do com	CARLOS ANDRÉ CARIO MILHOMEM SERVICOS MEDICOS E HOSPITALARES UNIPESSO:076949 Milhomem Servicos Med	CA DA SILVA JUNIOR - CPF: 018.444.963-41 Assinado de forma digital por MILHOMEM SERVICOS MEDICOS E HOSPITALARES UNIPESSO® 7694974000 MEDICOS E HOSPITALARES UNIPESSO® 1 Ltda - CNPJ: 07.694.974/0001-61

Tel: (98) 2106-8300

Fax: (98) 2106-8300







SEMUS - ANAJATUB

RÚBRICA



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

ART OBRA / SERVIÇO Nº MA20220542755

INICIAL

Valor da ART: R\$ 88,78

Registrada em: 24/06/2022

Valor pago: R\$ 88,78

Nosso Número: 8303996043

Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 869163/2022, emitida Este documento encontra-se registrado no Conselho

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: https://crea-ma.sitac.com.br/publico/, com a chave: x8c2B Impresso em: 26/06/2022 às 10.49:58 por: , ip: 191.6.23.225

Tel: (98) 2106-8300

faleconosco@creama.org.br

Fax: (98) 2106-8300







Certidão nº 869163/2022



CREA-MA

à e E

23/12/2022, 15:54

Chave de Impressão: By0VV3
O documento neste ato registrado foi emitido em 04/07/2022 e contém 1 folhas

Certidão nº 869163/2022

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa VIEWER TECH SOLUTIONS LDTA inscrita no CNPJ sob o nº 32.666.230/0001-80, estabelecida na Rua do Direito, nº 17, bairro Cohafuma, na cidade de São Luis-MA com responsável técnico: Leandro Borges Fonseca, CREA: 1120602106MA, prestou serviços à Milhomem Servicos Medicos e Hospitalares Unipessoal Ltda, CNPJ nº 07.694.974/0001-61 neste representada pelo Joelson Castro Milhomem, Médico e Sócio Administrador cujo CPF 564.330.503-87, de Manutenção Corretiva e Preventiva de Equipamentos de Raio-X Fixo, Raio-X Móvel, CR Digitalizador de imagens, Arco Cirúrgico, Aparelho de Mamografia, Aparelho de Ultrassonografia e Impressora de Filmes Radiológicos, com número de ART: MA20220542519 executado no período de 01/06/2022 a 23/06/2022.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica, até a presente data,

São Luís-MA, de 01 julho de 2022.

JOELSON CASTRO MILHOMEM SÓCIO-ADMINISTRADOR

LEANDRO BORGES FONSECA:07204772393

Assinado de forma digital por **LEANDRO BORGES** FONSECA:07204772393 Dados: 2022.07.01 13:29:55 -03'00'

Leandro Borges Fonseca

Engenheiro Eletricista, CREA: 112060210-6 Viewer Tech Solutions Ltda

(98) 3227-2664

AV. dos Holandeses, 07, Calhau, São Luís – MA, CEP: 65.071.380.

pcpdeassuncao@hotmail.com

CNPJ: 07694974/0001-61

命



SEMUS - A	NAJATUBA
FOLHA 80	40
RÚBRICA_	R

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: VIEWER TECH SOLUTIONS LDTA, firma estabelecida na rua do Direito, nº17 – Cohafuma em São Luís - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.666.230/0001-80. Denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu sócio Josivaldo Ferreira Moraes Junior, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 033901042007-2 SSPMA, CPF nº 607.182.763-96, residente e domiciliado na Avenida General Arthur Carvalho, SN, Condomínio Vivare, BL14, AP003, Turu em São Luís-Maranhão.

CONTRATADO: LEANDRO BORGES FONSECA, solteiro, Engenheiro Eletricista, portador da Carteira Profissional do CREA/MA nº 112060210-6, inscrito no CPF sob o nº 072.047.723-93 e Carteira de Identidade no 032255352006-3 SSP-MA, residente e domiciliado na Rua 2, Residencial Pinheiro, nº 23, Vila Cafeteira – São José de Ribamar-Maranhão.

O presente contrato se regerá pelas cláusulas e condições seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto:

O objeto do contrato é a prestação de serviços profissionais na Área de Engenharia elétrica Engenharia (Manutenção de equipamentos médicos e hospitalares), restrita às atribuições do contratado, conforme previsto na legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caberá ao Contratado desenvolver atividades como Responsável Técnico conforme suas atribuições profissionais e compatíveis com os objetivos sociais da empresa, conforme discriminado na ART de Desempenho de Cargo ou Função.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da Remuneração e carga horária:

O contratado receberá o equivalente a 06(seis) salários mínimos, para uma jornada diária não superior a 06(seis) horas, conforme estabelecido na Lei Federal 4.950-A/66.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do prazo:

O prazo de validade deste contrato é 12(doze) meses, podendo ser rescindido a qualquer tempo por uma das partes desde que comunicado com antecedência de 30(trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA: Do foro:

Fica eleito o Foro da Comarca de São Luís para dirimir as questões decorrentes deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, em 03(três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

		SSERPRO Assinado digitalm JOSIVALDO FERREIRA Sua autenticidade pod <http: th="" www.serpro<=""><th></th></http:>		
		CONTRATANTE		
		LEANDRO BORGES FONSECA:07204772393	Assinado de forma digital por LEANDRO BORGES FONSECA:07204772393 Dados: 2022.04.25 14:39:01 -03'00'	
		CONTRATADO		

Demonstração do Resultado do Exercício

Licenciado para: PAULO A M CAMPOS

Empresa: VIEWER TECH SOLUTIONS LTDA - CNPJ: 32.666.230/0001-80 NIRE 21201077130

Endereco: RUA DO DIREITO, SN, COHAFUMA, SÃO LUIS/MA, CEP 65074-810

ADMIN Fortes Contábil 6.195.0

Pág.: 1 de 1

	IREITO, SIN, COMAPONIA, SAO EDIS/INIA, CET 000/7-010	01/01/2021
Conta Descrição		а
		31/12/2021
(+) 010	Receita Bruta Operacional	928.587,54
010.01	Faturamento Prod. Merc. e Serviços	928.587,54
010.01.02	Vendas de Mercadorias	531.810,12
010.01.03	Vendas de Serviços	396.779,82
010.01.08	Outras Receitas	(2,40)
(-) 020	Deduções da Receita	38.101,55
020.01	Impostos Faturados	38.101,55
020.01.05	Simple	3.657,73
020.01.06	Demais Impostos e Contrib. Incidentes	34.443,82
(=) 030	Receita Líquida	890.485,99
(-) 040	Custo Mercad./Serv./Produtos Vendidos	1.200,00
040.03	Custo dos Serviços Prestados	1.200,00
(=) 060	Lucro Bruto	889.285,99
(-) 070	Despesas Operacionais	739.036,69
070.01	Despesas Administrativas	678.070,69
070.02	Despesas com Vendas	58.302,45
070.04	Resultado Financeiro	2.663,55
070.04.02	Despesas Financeiras	2.663,55
(=) 110	Res. Antes das Participações e Contrib.	150.249,30
(-) 120	Participações e Contribuições	(92.600,00
120.01	Participações de Empregados	92.600,00
120.01.02	Contrib. Assist. ou Previd. de Empregado	92.600,00
(=) 150	Res. Antes Imp.Renda e Contrib. Social	57.649,30
(=) 200	Resultado Líquido do Exercicio	57.649,30

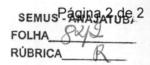
São Luís-MA, 31 de Dezembro de 2021

Josivaldo Ferreira Moraes Junior Sócio-Administrador CPF 607.182.763-96 Paulo Adriano Moreira Campos Contador CRC/MA 014046/O-2 CPF 015.895.533-14



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa VIEWER TECH SOLUTIONS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)				
CPF/CNPJ	Nome			
01589553314	PAULO ADRIANO MOREIRA CAMPOS			
60718276396	JOSIVALDO FERREIRA MORAES JUNIOR			

CERTIFICO O REGISTRO EM 31/01/2023 16:51 SOB N° 20230147232.
PROTOCOLO: 230147232 DE 31/01/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12301390686. CNPJ DA SEDE: 32666230000180.
NIRE: 21201077130. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 31/01/2023.

JUCEMA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA SECRETÁRIO-GERAL www.empresafacil.ma.gov.br

VIEWER TECH SOLUTIONS LTDA